

O IMPACTO DA PATRULHA DA LEI MARIA DA PENHA SOBRE O ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR.

THE IMPACT OF THE PATROL OF THE MARIA DA PENHA LAW ON THE FAMILY DOMESTIC VIOLENCE.

MATOS, Cecília David de¹
SILVA, Vinicius dos Santos²

RESUMO

O presente trabalho apresenta os resultados a partir da instauração da Patrulha Maria da Penha no Estado do Goiás e seus demais municípios. A Lei 11.340/06 trouxe mudanças significativas para as mulheres. Além disso, a norma objetiva erradicar e punir quaisquer formas de violência doméstica contra a mulher. Os índices de violência no País crescem demasiadamente, porém, o Governo de Goiás propôs uma política pública para diminuir os números desta violência, dando um suporte para as mulheres. A Patrulha Maria da Penha conta com policiais militares femininas para um melhor acolhimento das vítimas. Busca-se a prevenção das ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de facilitar o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas. Os índices de violência após a instauração da Patrulha foram negativos, só demonstram que a política pública funciona.

Palavras Chaves: Lei Maria da Penha. Patrulha Maria da Penha. Goiás. Violência.

ABSTRACT

This paper presents the results from the establishment of the Maria da Penha Patrol in the State of Goiás and its other municipalities. Law 11.340/06 brought significant changes for women. In addition, the norm is to eradicate and punish any form of domestic violence against women. The rates of violence in the country grow too much, however, the Government of Goiás proposed a public policy to reduce the numbers of this violence, giving support to women. Patrol Maria da Penha counts on female military police officers for a better reception of the victims. It seeks to prevent the occurrence of domestic and family violence against women, in addition to facilitating compliance with the anticipated emergency protective measures. The rates of violence after the onset of the Patrol were negative, only demonstrating that public policy works.

Key Word: Law Maria da Penha. Patrol Maria da Penha. Goiás. Violence.

¹ Aluna do Curso de formação 2017/2018, turma K Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, -mail@email.com;

² Professor Orientador: Cabo PM Vinicius, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, viniciussansi@hotmail.com, Goiânia - Go, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra as mulheres é uma situação que ocorre rotineiramente em qualquer parte do mundo, e isso não está ligado a classe social, raça, credo ou qualquer outro aspecto associado às vítimas e seus agressores. A ameaça de gênero é tida como, de fato, um problema de saúde pública, no qual, ainda não foi encontrada uma solução definitiva para esse problema. Ademais, na maioria dos casos relatados, o agressor sempre tem uma ligação afetiva com a vítima.

A Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica e Familiar, foi criada a partir de um caso de notória repercussão, adotando nome da vítima, Maria da Penha Maia, que foi agredida inúmeras vezes pelo seu marido, resultando numa paraplegia.

A norma adota características protetivas e humanitárias, buscando sempre a igualdade de gênero, conforme a Carta Magna e, consequentemente, proteger as mulheres vítimas de violência doméstica. Ademais, a Lei ampara e resguarda as mulheres de todas as formas de violências além disso, promove ações que têm o intuito de coibir a violência doméstica.

Paralelamente, o Estado de Goiás diante de casos de violência contra mulher resolve inovar quanto à proteção das vítimas, surge, então, a Patrulha Maria da Penha, que tem o intuito de atender as mulheres em situação de vulnerabilidade ou em casos de iminente violência.

O judiciário, a polícia e a Secretaria da Mulher propõe que a Patrulha Maria da Penha trate a mulher vítimas de ocorrências violência doméstica e familiar de forma humanizada e acolhedora, garantindo a efetividade da Lei Maria da Penha e no cumprimento das medidas protetivas de urgência

Desta forma, o presente trabalho propõe analisar o impacto da Patrulha da Lei Maria da Penha sobre o índice de violência doméstica familiar.

Destacam-se os objetivos do artigo, quais sejam: analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha e suas consequências para com as vítimas; já o objetivo específico se traduz em: demonstrar os índices de violência doméstica contra a mulher após a implementação da Patrulha Maria da Penha.

Visando atingir os objetivos, o trabalho foi dividido em 4 tópicos, quais sejam: o primeiro discorre sobre a criação da Lei Maria da Penha; já o segundo aponta para conceito da violência contra a mulher; o terceiro discorre sobre os objetivos da Lei Maria da Penha, e por derradeiro, o quarto propõe expor o trabalho da Patrulha Lei Maria da Penha sobre a redução dos índices de violência realizado pela PM/GO.

Por fim, a metodologia foi através de pesquisa bibliográfica orientada pelos métodos hermenêutico e hipotético-dedutivo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

O feminino em todo seu contexto histórico e cultural foi colocado em lugar de submissão aos homens. Visto isso, nota-se que a posição subordinação da mulher sempre esteve ligado como o fato de não possuir direitos e ser tratada como mero objeto ou coisa sem personalidade.

Tão logo, a mulher sofre há mais de 2.500 anos com discriminação por conta do seu sexo, a desigualdade entre os homens tem vários aspectos influenciadores para a depreciação do feminino, dentre eles podemos citar o religioso, no qual as mulheres eram exclusivamente objeto de procriação.

Mesmo com evolução da mulher na sociedade durante vários anos, o feminino ainda continua a ser menosprezado e violentado pelos homens. A violência, de fato, ocorre, em sua maioria, no próprio ambiente familiar, no qual, mulheres são constrangidas por seus maridos.

A violência doméstica era considerada como crime de menor potencial ofensivo, deixando claro a imposição masculina na própria legislação, no qual as mulheres não eram resguardadas após uma agressão familiar.

Após anos e anos em busca de uma proteção estatal, a mulher brasileira conquistou uma norma que aprovada no ano 2006, no qual assegurava direitos nos casos de violência doméstica e/ou familiar. “No dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, em virtude de uma das tantas vítimas de violência doméstica existentes no país” (OLIVEIRA, 2015, p. 66).

A norma ganha essa nomenclatura em razão da vítima ter sofrido por várias e várias vezes atentados por parte do seu marido e este nunca sofrer nenhum tipo de sanção penal. A farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, “lutou durante vinte anos para que pudesse ver o seu agressor, ora marido, condenado” (OLIVEIRA, 2015, p. 26).

Maria da Penha era casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário e economista. Após duas tentativas de homicídio seu agressor foi condenado com base na lei que ela mesmo havia ajudado a criar. Nas vezes que o condenado agrediu foi em 1983, “quando este simulou um assalto fazendo uso, inclusive, de uma espingarda. Maria levou um tiro nas costas e, em decorrência disso, ficou paraplégica”. Na segunda tentativa, poucos

dias depois do primeiro atentado “tentou eletrocutá-la durante o seu banho” (OLIVEIRA, 2015, p. 67).

Com efeito, após Maria da Penha ter denunciado ser agressor, este foi julgado vinte anos após o crime que comentou, pois, a morosidade do judiciário à época possibilitou que recorresse em liberdade, além de vários erros no decorrer do processo possibilitaram a ele diversas regalias.

Diante da tamanha repercussão, a vítima Maria da Penha recorreu à cortes internacionais a fim de ver seu ex-marido punido pelas agressões que havia cometido contra ela. Nesse caso, diante da inércia do poder judiciário brasileiro, abriu-se uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

No mais, depois de longos anos de batalhas jurídicas e sociais, surge a Lei nº 11.340/2006, intitulada como “Lei Maria da Penha”, tornando-se uma grande conquista para as mulheres brasileiras, além de ser uma referência mundial ao combate de violência contra a mulher, no qual muitas lutas sociais e movimentos feministas se impuseram contra a impunidade.

2.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei, conhecida como Maria da Penha, conforme explicado no tópico anterior, veio para assegurar às mulheres sua liberdade, pois mesmo ainda sofrer diversas formas de misoginia, pode contar com uma norma no qual a protege de qualquer violência doméstica. Notadamente, é importante que se determine o que se tem por violência doméstica.

Os atos de violência contra a mulher, como matar, estuprar e agredir, ocorreram em praticamente todo o desenvolvimento histórico e em diferentes regimes econômicos e políticos. Entretanto a magnitude dessas agressões varia nos países com culturas predominantemente masculinas, dos países que buscam soluções mais igualitárias (LACERDA, 2014, p. 3).

No que tange a definir o que é violência contra a mulher, a própria redação da norma nos demonstra quais são tipos e espécies de violência contra a mulher em seu art. 5º, como se vê:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, p.1)

Sob esse viés é notório perceber que o qualquer tipo de agressão ou constrangimento que provoque morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial na mulher, e, qualquer ambiente doméstico ou familiar, havendo um convívio e uma relação íntima de afeto, poderá ser considerada violência contra mulher ensejando a aplicabilidade da Lei Maria da Penha contra seu agressor.

Não existe dúvida de que a Lei Maria da Penha representa um marco na luta pelos direitos das mulheres. Significa uma vitória dos movimentos feministas, e mais um avanço no que tange ao reconhecimento legal da igualdade através de um tratamento específico em relação aos diferentes segmentos e situações sociais. (CORTIZO, 2010, p. 1)

Destaca-se a violência física, que nada mais é do que qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Tal qual pode chegar a vias de fato e até casos de morte.

A violência psicológica é qualquer ação ou omissão que cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, consoante ao art. 7º, II da Lei nº 11.340/2006. E mais, qualquer ato que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, perseguição contumaz, limitação do direito de ir e vir etc.

A questão da violência sexual já é tratada de forma ampla pela Lei Maria da Penha, porém, segue o mesmo entendimento do Código Penal que regula os crimes sexuais.

No que se diz respeito dos crimes de caráter patrimonial e moral, no qual se refere a qualquer conduta do agressor que retenha ou destrua os bens da mulher, de forma integral ou parcial; ou então, qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria será considerado uma violação à Lei Maria da Penha.

Dessa maneira, entende-se que a violência pode se configurar de vários aspectos, pois, a partir do momento em que se interfere no direito alheio por meio do constrangimento é passível de sanção.

2.3 OS OBJETIVOS DA LEI MARIA DA PENHA

Com sua popularidade, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) até hoje é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) “como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres.” (MORENO, 2014, p. 1)

De tal sorte, a finalidade da norma é coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, nas quais suas integridades físicas, psíquicas, sexuais, morais e patrimoniais sejam preservadas e garantidas para que possamos desconstruir uma sociedade machista e violenta.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha busca somente a proteção das mulheres em desfavor da violência, para que casos não sejam mais corriqueiros e que não sejam impunes.

2.4 O TRABALHO DA PATRULHA LEI MARIA DA PENHA SOBRE A REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA REALIZADO PELA PM/GO

Destaca-se que, uma das ações tomadas para coibir que agressores e vítimas de se encontrem novamente, surge nova política pública nomeada de patrulha policial. Contudo, há de se definir o que seja política pública para mulheres em situação de violência doméstica.

Aquilo que visa promover a cidadania, a vida, a saúde e a dignidade feminina de forma contínua, objetivando uma construção social é, de fato, política pública de bem-estar da mulher para com a sociedade.

Ademais, destacamos as lições de Celso Teixeira acerca da definição de políticas públicas:

Diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não-ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos. (TEIXEIRA, 2002, p. 2)

Nesse diapasão, a patrulha Maria da Penha tornou-se uma política pública de salvaguardar as mulheres que estão em situação de violência doméstica.

Em 2014 a prefeitura de Curitiba/PR criou a Patrulha Maria da Penha, sendo pioneira no assunto. “O serviço é prestado pela Guarda Municipal, em parceria com a Secretaria da

Mulher e o Juizado, para atendimento às mulheres com medidas de proteção expedidas pelo Judiciário.” (ARRUDA, 2015, p. 108)

Apesar de ter sido criada no Sul, a Patrulha Maria da Penha se expandiu ao resto do país. Nesse contexto, a Patrulha no Estado de Goiás tem apresentado ótimos resultados contra a violência doméstica.

Dessa maneira, percebe-se que o objetivo da Patrulha é prevenir e fiscalizar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de resguardar a aplicabilidade de medidas protetivas de urgência e garantir a vida da mulher que se encontra em situação de violência doméstica.

Por fim, o governo do Estado de Goiás em conjunto com a Polícia Militar recomendou a implementação da Patrulha em seus municípios, no qual o policiamento deve ser de forma ostensiva de segurança e de caráter específico, objetivando, sempre, oferecer um atendimento qualificado às vítimas de violência doméstica.

3 METODOLOGIA

Conforme apontado na introdução, o presente trabalho analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha e suas consequências para com as vítimas, bem como demonstrar os índices de violência doméstica contra a mulher após a implementação da Patrulha Maria da Penha.

Esta pesquisa se caracteriza como bibliográfica, de caráter retrospectivo refere-se ao levantamento de bibliografia publicada, em forma de revistas acadêmicas, livros, publicações em sítios eletrônicos, impressas ou avulsas e tem como objetivo colocar o pesquisador em contato com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto.

As fontes de informações foram os bancos de dados SciELO, Capes, Google Acadêmico, REBESP, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, independente da data de publicação. As palavras-chaves utilizadas foram: Lei Maria da Penha; Patrulha Maria da Penha; Goiás; Violência. Em seguida, foi realizada pesquisa por referência de citação direta nos artigos selecionados.

Para alcançar o objetivo do estudo, a metodologia foi definida da seguinte forma: a) criação da Lei Maria da Penha; b) conceito da violência contra a mulher; c) objetivos da Lei Maria da Penha; d) o trabalho da Patrulha Lei Maria da Penha sobre a redução dos índices de violência realizado pela PM/GO.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Notadamente, as mulheres têm galgado lentamente seu espaço e direitos, e mesmo assim, ainda são inferiorizadas, humilhadas e violentadas por homens em uma sociedade machista. “São pensamentos como este, que inferiorizam a mulher, fazendo alguns homens achar que são subordinadas a eles por não terem capacidade de raciocínio, consideradas fúteis.” (TRINDADE, 2016, p. 3)

Buscando a efetividade de casos de violência serem evitados e diminuir a sua incidência, a Polícia Militar implantou a Patrulha Maria da Penha, que inicialmente, começou a ser realizado na região Noroeste de Goiânia, “devido à grande incidência de violência doméstica naquela região, sendo expandido para toda região de Goiânia, bem como para a Anápolis, Aparecida de Goiânia, Posse, Águas Lindas e Cidade de Goiás” (REZENDE, 2017, p. 1).

Diante de um número alto de casos de violência doméstica, “dados de que no Sistema da Polícia Militar (SIAE), no ano de 2014, foram registradas 5931 (cinco mil e novecentos e trinta e um) ocorrências de violência doméstica contra a mulher na capital do Estado”, (LIMEIRA, 2017, p. 12) era necessário a implantação de política pública para diminuir tantos casos.

Ante dessa prestação de atendimento às mulheres, a PM/GO pôde constatar que os índices de violência reduziram bastante. É o que o sítio do estado do Goiás demonstra:

Foram 2.808 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência, 36 flagrantes e apoios policiais, 274 acompanhamentos de vítimas em estado de vulnerabilidade, 230 casos solucionados e oito cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas (GOIÁS, 2017, p. 1).

Nota-se que, a partir de um estudo realizado pelo Ailton Batista Limeira, Tenente Coronel QOPM da Polícia Militar de Goiás, o registro de violência doméstica na vigência da Patrulha Maria da Penha em Goiânia nos anos de 2015 a 2017 reduziram, visto que no ano de 2015, no qual a Patrulha ainda estava em seus anos iniciais, houve 358 registros de violência para 113 atendimentos da Patrulha, “lacuna de 245 atendimentos na média mensal do período, ou seja, 245 casos ficaram sem assistência da PMP”.

Já no ano de 2016, o número de registro foi de 268, para 117 atendidos pela Patrulha, assim, “discrepância entre o número registrado e a produtividade da PMP foi de 151” (LIMEIRA, 2017, p. 14).

No ano de 2017, nos dois primeiros meses de estatísticas, “verificou-se uma lacuna de 3 casos não atendidos, embora quantitativamente irrelevante”, sendo 141 registros para 138 sob a vigilância da patrulha (LIMEIRA, 2017, p. 15).

Outro ponto de destaque são os números relacionados no próprio site do Estado do Goiás, no qual anota-se que nos anos de 2016 e 2017 em alguns municípios houve uma redução de violência contra a mulher, sendo que “em Anápolis foram 77 em 2016 contra 62 em 2017, diferença de 15 registros (19,48%)” (LIMEIRA, 2017, p. 15).

No município de “Posse foram cinco casos em 2016 e seis em 2017; em Águas Lindas, 14 em 2016 e 12 em 2017, uma diferença de dois registros (14,28%)”, e por fim, e na cidade de Goiás “foram 30 casos em 2016 e 15 em 2017, redução de 50%” (GOIÁS, 2017, p. 1).

Só em Goiânia, no ano de 2017, foram verificadas 198 (cento e noventa e oito) mulheres em estado de vulnerabilidade, ou seja, vítimas que relataram que mesmo com a medida protetiva em mãos, o agressor descumpria constantemente essa determinação. Desses casos, 179 (cento e setenta e nove) solicitaram o término do atendimento, por relatarem que este descumprimento foi solucionado a partir do acompanhamento sistemático realizado pela Patrulha Maria da Penha. Importante ressaltar que, felizmente, até a presente data, não ocorreu nenhum *feminicídio* entre as mulheres assistidas pela PMP (REZENDE, 2017, p. 1).

Por fim, nota-se que a Patrulha Maria da Penha promove efeitos positivos, evitando que as mulheres que necessitam de acompanhamento por relatos de violência de seus ex-companheiros, não se sintam desamparadas pelo Estado.

5 CONCLUSÃO

Nota-se que, após a criação da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, a proteção à mulher mudou significativamente. A Patrulha Maria da Penha inserida em alguns Estados pôde trazer melhoria de vida para muitas que viviam sob violência de seus companheiros ou cônjuges.

Percebe-se que o intuito desse trabalho foi demonstrar como a Lei Maria da Penha é importante para o país, pois crimes contra a mulher são cometidos diariamente, independente de classes sociais, raça, etc.

Nesse esteio, a fim de solucionar os casos de violência ocorridos no Estado de Goiás, a Secretaria da Mulher cria a Patrulha Maria da Penha amparando as mulheres que necessitam de apoio no momento de desespero.

Diante disso, em Goiás, podemos notar através dos índices que a Patrulha foi positiva em cumprir seu papel em resguardar, atender e acolher as vítimas de violência doméstica.

A Patrulha Maria da Penha possui uma relação com a vítima de proximidade, no qual a equipe passa a fazer visitas diárias nas casas das mulheres que solicitaram alguma medida protetiva ou que já fizeram ocorrências nas Delegacias da Mulher do município.

O atendimento dado as mulheres é pessoal, a Patrulha faz até atendimentos de retirar os bens pessoais das vítimas das residências onde o agressor ainda reside. Além disso, a Patrulha oferece atendimento médico, psicológico; garantem, também, a distância legal entre vítima e agressor.

Dessa maneira, conclui-se que a Patrulha Maria da Penha veio para melhorar a vida das vítimas de violência doméstica no Estado do Goiás, reduziu significativamente as ocorrências de violência, além disso, a Patrulha contribui para uma conscientização junto à comunidade, buscando mudar a realidade brasileira de violência contra a mulher, atuando junto à comunidade.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA E SILVA, Manoela Bastos. **Violência de Gênero e a Constitucionalidade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**. Disponível em <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5336/1/Manoela%20Bastos%20de%20Almeida%20e%20Silva.pdf>> Acesso em 007 jan. 2018.

ARRUDA, Jocelaine Espindola da Silva. **Um olhar sobre a lei maria da penha no paran : avan os e desafios**. Disponível em <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1634/1/CT_PPGTE_M_Arruda%2c%20Jocelaine%20Espindola%20da%20Silva_2015.pdf> Acesso em 07 jan. 2018.

BRASIL, **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm> Acesso em 05 jan. 2018.

CORTIZO, Maria del Carmen; GOYENECHE, Priscila Larratea. **Judicializa  o do privado e viol ncia contra a mulher**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802010000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso 07 jan. 2018.

GOI S AGORA. **Goi nia reduz em 62% ocorr ncias de viol ncia contra a mulher em 2017**. Disponível em <<http://www.goiasagora.go.gov.br/goiania-registra-reducao-de-6204-nos-casos-de-ocorrencias-de-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em 06 jan. 2017.

GOI S. **Decreto n  8.524, 5 de janeiro de 2016**. Institui, na Pol cia Militar, a Patrulha Maria da Penha e d  outras provid ncias. Disponível em <

http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13959> Acesso em 06 jan. 2018. Goiânia, 2016.

LACERDA, Isadora Almeida. **O conceito de violência contra a mulher no direito brasileiro.** Artigo. Disponível em < http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora20Almeida%20Lacerda.pdf> Acesso em 19 jan. 2018.

LIMEIRA, Ten Cel. Ailton Batista. **Patrulha Maria da Penha em Goiânia nos anos de 2015 a 2017.** Artigo. QOPM da Polícia Militar de Goiás. Disponível em < <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/382/39/Monografia%20-%20CAESP%202017%20-%20Produtividade%20da%20Patrulha%20Maria%20da%20Penha%20em%20Goi%C3%A2nia%20nos%20Anos%20de%202015%20a%202017.pdf>>. Acesso em 10 jan. 2018.

MORENO, Renan de Marchi. **A eficácia da Lei Maria da Penha.** Artigo. Disponível em < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha>>. Acesso em 07 jan. 2018.

OLIVEIRA, Andressa Porto de. **A eficácia da lei maria da penha no combate à violência doméstica contra a mulher.** Disponível em < <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/851/1/Andressa%20Porto%20de%20Oliveira.pdf>> Acesso em 12 dez 2017.

REZENDE, Dayse Pereira Vaz de. **Patrulha Maria da Penha: uma realidade em defesa da Mulher.** Disponível em < <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html> > Acesso em 25 jan. 2018

SCHREIBER, H. I. B. **Violência de gênero no Brasil Atual. In: Periódico CBFQ – Estudos Feministas. Artigo.** 2005. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16177/14728>>. Acesso em 07 jan. 2018

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na transformação da Realidade.** Disponível em <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf> Acesso em 07 jan. 2018.

TRINDADE, Vitória Etges Becker. **Lei maria da penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária.** Artigo. Disponível em <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14576/3276> > Acesso em 06 jan. 2018.